

LEI Nº 2.335, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização legislativa para decretar de utilidade pública área que especifica para fins de desapropriação e providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 30, X, 32 *caput* e 63, V, da Lei Orgânica Municipal, a editar Decreto de Utilidade Pública para fins de Desapropriação com fundamento no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores, visando aquisição do imóvel que especifica: "um imóvel rural, sem benfeitorias, medindo **2,4200ha** (dois hectares e quarenta e dois ares) e perímetro de **721,07m**, parte integrante da Matrícula nº 7.153, de propriedade de Maria Esther Malta de Araújo Novaes e outros, com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.375.664,78m** e **E 652.521,44m**; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal IRG030, administrada pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, com os seguintes azimutes e distâncias: **167°08'09"** e **94,34m**, até o vértice **BY2-V-1198**, **165°41'20"** E **65,04m**, até o vértice **BY2-V-1154**, **164°55'45"** e **50,32m**, até o vértice **BY2-V-1155**, **162°54'20"** e **28,25m**, até o vértice **BY2-V-1156**, deste, segue confrontando com a propriedade de Maria Esther Malta de Araújo Novaes, matrícula 7.153, CNS 12.045-1, com os seguintes azimutes e distâncias: **257°02'54"** e **87,06m**, até o vértice **02**, **351°36'42"** e **103,82m**, até o vértice **03**, **297°37'37"** e **46,84m**, até o vértice **04**, **260°42'24"** e **17,55m**, até o vértice **05**, **352°19'43"** e **110,30m**, até o vértice **06**, **80°** e **116,53m**, até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Parágrafo único. O depósito prévio de indenização será de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme Laudo de Vistoria/Avaliação que é parte integrante desta Lei e o imóvel será destinado à realização de obras para transbordo de resíduos antrópicos, instalação de barracão de reciclagem e demais obras afins.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional especial por anulação no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme segue:

02 Poder Executivo
02.07 Secr. Mun. de Obras, Rec. Hídricos e Meio Ambiente
02.07.07 Administração
04.122.0027.2027.000 Conservação de Ruas, Aven. E Limpeza Pública
4.4.90.61 Aquisição de Imóveis
R\$ 84.000,00 (+)

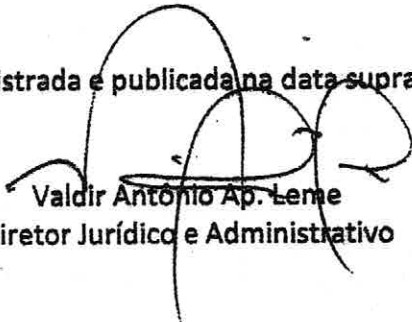
Artigo 3º A despesa decorrente do crédito adicional especial por anulação será suportada por anulação que será coberta com recursos provenientes da seguinte dotação:

02 Poder Executivo
02.07 Secr. Mun. de Obras, Rec. Hídricos e Meio Ambiente
02.07.07 Urbanismo
15.451.002.1016.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis Municipais
4.4.90.51.00 Obras e Instalações – 225
R\$ 84.000,00 (-)

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VILSON APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.


Valdir Antônio Ap. Leme
Diretor Jurídico e Administrativo